

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
ADESÃO À ASSEMBLEIA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE
LONGO PRAZO – ES 500 ANOS**

A Secretaria-Geral do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Espírito Santo – ES 500 Anos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 12.375/2025, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE, destinado à habilitação contínua de instituições interessadas em compor a Assembleia do Plano ES 500 Anos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Edital estabelece as regras para adesão permanente de instituições públicas, privadas, da sociedade civil e da academia, com sede ou atuação no Estado do Espírito Santo, à Assembleia do Plano ES 500 Anos, mediante requerimento formal e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA

2.1 A Assembleia do Plano ES 500 Anos constitui órgão colegiado de caráter consultivo, presidido pelo Governador do Estado, com a finalidade de promover a interlocução com a sociedade, acompanhar o desempenho das Missões e objetivos estratégicos do Plano, formular recomendações para seu aprimoramento contínuo, que deverá ser aprovado por sua maioria e atuar como instância ampliada de monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA DO PLANO ES 500 ANOS

3.1 As instituições que compõem a Assembleia do Plano ES 500 Anos comprometem-se a:

- I - monitorar os papéis e o desempenho dos indicadores das Missões e objetivos, com uma visão - ampla e integrada do estado do Espírito Santo;

II garantir que a sociedade capixaba esteja engajada e participando ativamente do movimento;

III - recomendar ajustes na estratégia, incluindo Missões, objetivos e iniciativas concernentes ao Plano ES 500 Anos; e

IV - colaborar, por meio de seus integrantes, no suporte e na atualização das estratégias das Missões, quando solicitados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Poderão requerer adesão as instituições que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – possuir atuação institucional e representativa, vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas de forma individual ou destinadas exclusivamente à prestação de serviços profissionais.

II - possuir sede ou atuação comprovada no Estado do Espírito Santo;

III – estar regularmente constituída há, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV – possuir inscrição ativa no CNPJ;

V – comprometer-se formalmente, por meio da Assinatura do Termo de Compromisso e Adesão (Anexo I), para atuar como agente multiplicador e indutor de iniciativas alinhadas às Missões, metas e princípios norteadores da Governança.

4.2 Não poderão requerer adesão à Assembleia do Plano ES 500 Anos:

I – Partidos políticos;

II – Fundações, institutos ou entidades vinculadas direta ou indiretamente a partidos políticos;

III – Instituições cuja finalidade estatutária principal seja a promoção, organização ou financiamento de atividades político-partidárias ou eleitorais.

Parágrafo único: A vedação prevista neste item fundamenta-se na natureza apartidária, suprainstitucional e de interesse público do Plano ES 500 Anos, que visa assegurar neutralidade político-partidária, pluralidade

institucional e foco exclusivo no desenvolvimento estratégico de longo prazo do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO

5.1 A instituição interessada deverá, a qualquer tempo, preencher formulário eletrônico disponível no portal oficial do ES 500 Anos, anexando os documentos comprobatórios exigidos e declaração formal de concordância com o Termo de Compromisso. O pedido será submetido à análise técnica da Secretaria-Geral, que verificará o cumprimento dos requisitos formais.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANÁLISE DA ADESÃO E DELIBERAÇÃO

6.1. Após a realização da análise técnica preliminar pela Secretaria-Geral, o pedido de adesão será submetido à apreciação do Conselho de Liderança do Plano ES 500 Anos, instância competente para deliberar sobre a aprovação ou indeferimento da instituição requerente

6.2. A deliberação ocorrerá em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho de Liderança, regularmente convocada, sendo considerada aprovada a adesão mediante voto favorável da maioria simples dos membros presentes, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

6.3. A decisão será formalizada em ata e comunicada oficialmente à instituição interessada.

Parágrafo único: O Conselho de Lideranças zelarà pela composição equilibrada da Assembleia, observando a representatividade dos quatro setores: setor produtivo, setor público, academia e sociedade civil, de modo a assegurar pluralidade, diversidade institucional e legitimidade da instância.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DO INTEGRANTE DA ASSEMBLEIA

7.1 A adesão à Assembleia do Plano ES 500 Anos é realizada exclusivamente pela instituição, pessoa jurídica regularmente constituída, não se tratando de participação individual.

7.2 Após a aprovação de sua adesão, a instituição deverá indicar formalmente 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente, que atuarão em seu nome na Assembleia, sendo a representação sempre vinculada à instituição.

7.3 Eventual substituição do representante titular ou suplente deverá ser formalmente comunicada à Secretaria-Geral.

7.4 As responsabilidades decorrentes da participação na Assembleia possuem natureza institucional, competindo à instituição, por meio de seus representantes indicados:

- I – Participar do encontro anual da Assembleia e de eventuais convocações extraordinárias;
- II – Contribuir com recomendações estratégicas para o aprimoramento das Missões e objetivos do Plano;
- III – Apoiar a mobilização social e institucional em torno das diretrizes do Plano ES 500 Anos;
- IV – Utilizar o Plano ES 500 Anos como referência estratégica institucional;
- V – Desenvolver, apoiar ou induzir iniciativas alinhadas às Missões e metas estabelecidas até 2035.

7.5 A participação na Assembleia possui caráter institucional, voluntário e não remunerado, não gerando qualquer vínculo jurídico, trabalhista, contratual ou financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DA INSTITUIÇÃO

8.1. A instituição integrante da Assembleia poderá ter sua participação suspensa ou cancelada, mediante deliberação do Conselho de Liderança, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das disposições previstas neste Edital ou no Termo de Compromisso do ES 500 Anos;
- II – Atuação institucional comprovadamente contrária às Missões, objetivos e princípios norteadores do Plano ES 500 Anos;
- III – Inatividade institucional reiterada, caracterizada pela ausência injustificada em 02 (dois) encontros anuais consecutivos da Assembleia;
- IV – Apresentação de informações ou documentos falsos no processo de adesão.

8.2. Caso o representante titular ou suplente da instituição não possa exercer regularmente suas atribuições, inclusive por impossibilidade reiterada de participação nos encontros da Assembleia, caberá à instituição indicar formalmente substituto no prazo a ser definido pela Secretaria-Geral.

8.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão da instituição até a regularização da representação, sem prejuízo de eventual deliberação quanto à exclusão, nos termos do item 8.1.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1 O presente Edital possui caráter permanente e permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo que instituições interessadas possam, a qualquer tempo, submeter requerimento de adesão à Assembleia, observadas as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Liderança, observadas as disposições da Lei Estadual nº 12.375/2025 e normativos complementares. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por prazo indeterminado.

Vitória, 09 de março de 2026

Débora M. dos Santos

Débora M. dos Santos (8 de março de 2026 23:32:18 ADT)

Débora Macêdo dos Santos
Secretária Geral do Plano ES 500 Anos

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E ADESÃO À ASSEMBLEIA DO PLANO ES 500 ANOS

Pelo presente instrumento, a instituição abaixo qualificada:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

manifesta, de forma livre e voluntária, seu interesse institucional em aderir à Assembleia do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo do Estado do Espírito Santo – ES 500 Anos, instituído pela Lei Estadual nº 12.375/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO INSTITUCIONAL

A adesão à Assembleia é realizada pela INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica regularmente constituída. A participação na Assembleia vincula-se à instituição aderente, que atuará por meio de representantes formalmente indicados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPRESENTAÇÃO

A instituição indicará, no ato da adesão ou sempre que necessário, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para participação nos encontros e deliberações da Assembleia.

§1º A indicação deverá ser formalizada por meio de documento subscrito pelo representante legal da instituição.

§2º Eventual substituição do titular ou suplente deverá ser comunicada formalmente à Secretaria-Geral do Plano ES 500 Anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

A participação na Assembleia possui caráter institucional, voluntário e não remunerado, não gerando qualquer vínculo jurídico, trabalhista, contratual ou financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA AO EDITAL

A instituição declara ciência e concordância com as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 - Adesão à Assembleia do Plano de Desenvolvimento de Longo Prazo - ES 500 Anos, comprometendo-se a observar seus termos e normativos complementares.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

A permanência da instituição na Assembleia estará condicionada ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade e compromissos assumidos, podendo haver suspensão ou exclusão nos termos do Edital vigente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal